

Aprovada pela Direção Executiva do DAER em 26 de fevereiro de 2007, Homologada pelo Conselho Rodoviário em 08 de março de 2007 e publicada no DOE em 19 de Março de 2007, alteração aprovada Direção Executiva em 19 de junho de 2007, e homologada pelo Conselho Rodoviário em 21 de junho de 2007, e publicada no DOE em 28 de junho de 2007.

DECISÃO NORMATIVA Nº. 59/2007

Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos de carga com configuração mecânica superior a 03 (três) eixos, na rodovia RS/030, trecho compreendido entre os municípios de Santo Antonio da Patrulha e Osório

A DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração superior do DAER, reorganizado pela Lei n.º 11.090, 22 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 41.640, de 24 de maio de 2002, reunida nesta data, de maneira colegiada, **CONSIDERANDO** que o DAER/RS como **Autarquia Estadual** é responsável pelas rodovias, patrimônio público do Estado; **CONSIDERANDO** que o DAER/RS sendo um **Órgão de Trânsito**, e também responsável pela segurança dos usuários das rodovias sob sua jurisdição; **CONSIDERANDO** a geometria, o traçado e as condições de segurança da rodovia RS/030, trecho compreendido entre os municípios de Santo Antonio da Patrulha e Osório, e **CONSIDERANDO** as informações contidas no expediente nº 29.200/04-6,

DECIDE:

Art. 1º)-Proibir a circulação dos veículos de carga, com configuração mecânica superior a 03(três) eixos, na rodovia RS/030, trecho compreendido entre os municípios de Santo Antonio da Patrulha e Osório, com exceção das situações abaixo:

- a) Os veículos licenciados nos municípios de Santo Antonio da Patrulha e Osório;**
- b) Os veículos que estiverem portando Nota fiscal da carga, com destino ou origem no referido trecho;**
- c) Os veículos, cujos motoristas comprovarem ter residência no trecho entre Santo Antonio da Patrulha e Osório.**

Art. 2º)-Os veículos que forem retidos no trecho citado no artigo anterior, serão responsabilizados por danos que venham a causar na rodovia e a terceiros, e serão autuados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, por descumprimento da **Lei nº 9.503, de 21 de setembro de 1997;**

Art. 3º)-Caberá ao **Comando Rodoviário da Brigada Militar - CRBM**, através de seus Batalhões, integrante juntamente com o DAER/RS, do **Sistema Nacional de Trânsito**, a fiscalização dos dispositivos desta **Decisão Normativa;**

Art. 4º)-Caberá ao DAER/RS e a Metrovias S/A, Concessionária de Rodovias, proceder à adequação da sinalização de acesso ao trecho;

Art. 5º - A presente Decisão Normativa entrará em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 26 de fevereiro de 2007

Engº Gilberto Teixeira da Cunha
Direto-Geral

Engº José Luiz Rocha Paiva
Diretor de Obras

Engº Eudes Antidis Missio
Diretor de Operação e Concessões

Adv. Ricardo Guimarães Moura
Diretor de Administração

f.v.